AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2420454 - DF (2023/0236821-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	NILO DE MELO
AGRAVANTE	:	MAGDA DAS GRACAS OLIVEIRA MELO
ADVOGADOS	:	EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - GO002482A EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - GO019739 ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA - GO017901 ANA LETÍCIA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA - GO027328
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL.

1. O prazo recursal para a interposição do agravo interno findou-se em 28/2/2024, entretanto, o recurso somente foi protocolado eletronicamente em 29/2/2024 (fl. 2 – expediente avulso); fora, portanto, do prazo de quinze dias úteis previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC.

2. Vale salientar, por oportuno, que a "*Quarta-Feira de Cinzas*" é considerada como dia útil neste Tribunal Superior, apesar de seu funcionamento estar limitado ao período vespertino. Julgados: **AgInt no AREsp n. 1.420.164/RJ**, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 28/9/2023; **AgInt nos EDcl no AREsp n. 180.843/RN**, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 16/5/2017, DJe de 23/5/2017.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/05/2024 a 03/06/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do

Documento eletrônico VDA41821205 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 04/06/2024 19:05:55
Código de Controle do Documento: 1337dd5b-2e72-45a4-b855-29234b5afdd9

voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 03 de junho de 2024.

Sérgio Kukina
Relator

Documento eletrônico VDA41821205 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 04/06/2024 19:05:55
Código de Controle do Documento: 1337dd5b-2e72-45a4-b855-29234b5afdd9

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2420454 - DF (2023/0236821-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	NILO DE MELO
AGRAVANTE	:	MAGDA DAS GRACAS OLIVEIRA MELO
ADVOGADOS	:	EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - GO002482A EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - GO019739 ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA - GO017901 ANA LETÍCIA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA - GO027328
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL.

1. O prazo recursal para a interposição do agravo interno findou-se em 28/2/2024, entretanto, o recurso somente foi protocolado eletronicamente em 29/2/2024 (fl. 2 – expediente avulso); fora, portanto, do prazo de quinze dias úteis previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC.

2. Vale salientar, por oportuno, que a "*Quarta-Feira de Cinzas*" é considerada como dia útil neste Tribunal Superior, apesar de seu funcionamento estar limitado ao período vespertino. Julgados: **AgInt no AREsp n. 1.420.164/RJ**, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 28/9/2023; **AgInt nos EDcl no AREsp n. 180.843/RN**, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 16/5/2017, DJe de 23/5/2017.

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por **Nilo de Melo e outra** contra decisão de minha lavra, em

Documento eletrônico VDA41713016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 27/05/2024 19:01:51
Código de Controle do Documento: 6897a106-53d4-4173-94e7-bd0c4c182748

que neguei provimento ao agravo em recurso especial, pelas seguintes razões: (I) não restou demonstrada a ocorrência da alegada negativa de prestação jurisdicional; (II) a falta de indicação do dispositivo legal tido por violado revela deficiência na fundamentação recursal, o que atrai a incidência da Súmula 284/STF; (III) o art. 537, § 1º, do CPC não contém comando capaz de sustentar a tese do recurso e infirmar o juízo formulado pelo acórdão recorrido, o que também atrai a aplicação do Enunciado 284/STF; e (IV) inviável o reexame de matéria fática no âmbito do apelo nobre, nos termos do Verbete 7/STJ.

Inconformada, a parte agravante sustenta que houve efetiva violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC. Aduz que não está caracterizada na espécie a existência de litigância de má-fé. Afirma que o "*o art. 537, § 1º, I, do CPC dispõe expressamente sobre a possibilidade de alteração da multa que foi imposta de forma excessiva*" (fl. 9 do expediente avulso). Alega que a solução da controvérsia não enseja o reexame de matéria fática.

O recurso não foi impugnado, conforme certidão de fl. 28 – expediente avulso.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): O recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento, pois é intempestivo.

Conforme se observa dos autos, em especial da certidão de fl. 22 – expediente avulso –, o prazo recursal para a interposição do agravo interno findou-se em 28/2/2024, entretanto, o recurso somente foi protocolado eletronicamente em 29/2/2024 (fl. 2 – expediente avulso); fora, portanto, do prazo de quinze dias úteis previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC.

Vale salientar, por oportuno, que a "*Quarta-Feira de Cinzas*" é considerada dia útil neste Tribunal Superior, apesar de o funcionamento estar limitado ao período da tarde.

Nesse sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL. ART. 1.070 DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.*
> *I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Agravo em Recurso Especial interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015.*
> *II. A decisão, objeto deste Agravo interno, foi disponibilizada em 08/02/2019, sexta-feira, no Diário de Justiça eletrônico, considerando-se publicada em 11/02/2019, segunda-feira, e o presente recurso foi interposto em 07/03/2019,*

Documento eletrônico VDA41713016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 27/05/2024 19:01:51
Código de Controle do Documento: 6897a106-53d4-4173-94e7-bd0c4c182748

quinta-feira, quando já escoado o prazo legal, em 06/03/2019, quarta-feira.
III. Segundo a jurisprudência desta Corte, já sob a égide do CPC/2015, "a 'Quarta-Feira de Cinzas' é considerada como dia útil neste Tribunal Superior, apesar de seu funcionamento estar limitado ao período vespertino. Julgados: EDcl nos EREsp 739.987/MG, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJ 25/09/2006, p. 219; EDcl no AgRg no AREsp 558.511/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 22/04/2015)" (STJ, EDcl no AgInt no AREsp 661.197/RN, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 22/04/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 180.843/RN, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 23/05/2017; AgInt no AREsp 1.035.562/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe de 19/05/2017.
IV. "Em caso de autos com tramitação eletrônica, a única hipótese de prorrogação do prazo para a prática de ato processual deve ser a indisponibilidade da comunicação eletrônica, ante a inexistência de prejuízo pelo expediente forense distinto dos demais dias úteis" (STJ, AgInt no REsp 1.720.049/CE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 16/11/2018). Inteligência do art. 224, § 1º, do CPC/2015.
V. Descumprido, portanto, o prazo de quinze dias úteis, para a interposição do Agravo interno, previsto no art. 1.070 do Código de Processo Civil vigente, inviável a análise dos argumentos recursais, uma vez que não preenchido um dos requisitos extrínsecos de sua admissibilidade.
VI. Agravo interno não conhecido.
(**AgInt no AREsp n. 1.420.164/RJ**, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 28/9/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. DIA ÚTIL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
1. É entendimento pacificado nesta Corte de que a chamada quarta-feira de cinzas é dia útil para contagem recursal.
Precedentes: AgRg no AREsp. 724.725/SE, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, DJe 25.11.2015 e AgRg no AREsp. 647.651/PE, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 18.8.2015. 2. No caso, verifica-se que o recurso não comporta conhecimento, pois intempestivo, conforme certidão exarada às fls. 245. Ademais, a Portaria STJ/GDG 59, afirma ter havido expediente no dia 1o. de março, sendo, portanto, o prazo fatal para interposição do recurso o dia 22.3.2017.
3. Agravo Interno do MUNICÍPIO DE NATAL não conhecido.
(**AgInt nos EDcl no AREsp n. 180.843/RN**, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 16/5/2017, DJe de 23/5/2017.)

ANTE O EXPOSTO, não se conhece do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA41713016 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 27/05/2024 19:01:51
Código de Controle do Documento: 6897a106-53d4-4173-94e7-bd0c4c182748

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.420.454 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0236821-1

Número de Origem:
00020691219984014300 10276535720214010000 199843000020691 20691219984014300

Sessão Virtual de 28/05/2024 a 03/06/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NILO DE MELO
AGRAVANTE : MAGDA DAS GRACAS OLIVEIRA MELO
ADVOGADOS : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - GO002482A
EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - GO019739
ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA - GO017901
ANA LETÍCIA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA - GO027328
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : NILO DE MELO
AGRAVANTE : MAGDA DAS GRACAS OLIVEIRA MELO
ADVOGADOS : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - GO002482A
EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - GO019739
ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA - GO017901
ANA LETÍCIA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA - GO027328

Documento eletrônico VDA41804349 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 04/06/2024 00:37:27
Código de Controle do Documento: 7d015801-b285-4cb6-b43a-7c8385d66fbf

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/05/2024 a 03/06/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 03 de junho de 2024

Documento eletrônico VDA41804349 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 04/06/2024 00:37:27
Código de Controle do Documento: 7d015801-b285-4cb6-b43a-7c8385d66fbf